



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 11 /2023

Vereadora Pará

Estabelece a obrigatoriedade de inserção de Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE) nas placas de obras públicas executadas pela Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

Art. 1º Fica obrigatória a inserção de Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE) em cada placa de obra pública municipal para leitura por smartphone e outros dispositivos móveis, mediante acesso à página da WEB, com informações atualizadas sobre a sua execução.

§ 1º O disposto no caput aplica-se as obras públicas municipais executadas pela Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

§ 2º A página da WEB referente a obra será gerenciada pela Secretaria de Obras.

§ 3º A Secretaria de Obras deverá fornecer o Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE) a empresa terceirizada para inserção na placa da obra pública.

§ 4º O surgimento de novas tecnologias que venham a substituir o Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE) não prejudicará o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 2º No acesso à base de dados oficial na Web deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações sobre a execução da obra:

- I - objeto da obra;
- II - justificativa;
- III - população atendida;
- IV - valor previsto;
- V - data da ordem de serviço;
- VI - empresa(s) executante(s), com dados completos;
- VII - eventuais aditivos contratuais, com detalhes;
- VIII - projeto arquitetônico e imagens;

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

03
JW

IX - engenheiro(s) e/ou arquiteto(s) responsável(is) pela obra, com número do(s) registro(s) profissional(is);

X - cronograma com a data da previsão da conclusão da obra;

XI - relatório mensal sobre a execução e avanço da obra.

XII - nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo Único. As respectivas páginas da internet devem disponibilizar meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público, através de chat, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

Art. 3º A Administração Pública deverá disponibilizar placas com QR CODE, a serem fixadas em local visível nas obras paralisadas e inacabadas, que conterão, além das informações constantes do caput, os motivos pelos quais a obra está paralisada ou inacabada.

Art. 4º As informações disponibilizadas nos sites devem ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes de acessibilidade para conteúdo web.

Art. 5º O poder público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR Code sempre atualizado, independente do trâmite processual respectivo a obra vinculada.

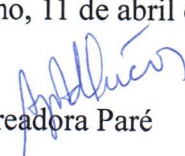
Art. 6º A inserção do QR Code em placas de obras públicas em andamento ocorrerá à medida que estas forem atualizadas.

Art. 7º O cumprimento desta lei compete a Secretaria Municipal de Obras ou ao órgão que vier a substituí-la.

Art. 8º O agente público omissor quanto ao cumprimento desta lei está sujeito a apuração de responsabilidade.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 11 de abril de 2023


Vereadora Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

04
MP

JUSTIFICATIVA

A publicidade e transparência são princípios positivados na Constituição Federal de 1988, notadamente no art.37. Por outro lado, a Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527/11) busca garantir o acesso à informação de forma rápida e com utilização dos recursos de tecnologia da informação que estão disponíveis ao cidadão.

Pois bem, o presente Projeto de Lei visa exatamente que o cidadão tenha acesso as informações sobre as obras públicas executadas pelo município de forma rápida e prática, sem necessidade das burocracias que desmotivam o cidadão a exercer seu direito de acesso a informação.

Ressalta-se que o município possui domínio sobre geração de Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE), inclusive, recentemente promoveu uma pesquisa virtual utilizando o acesso ao questionário através de QR CODE, vejamos:

Ajude a melhorar o transporte público de Bom Despacho



Importante salientar que a implantação das normas fixadas pelo presente Projeto Lei praticamente não gerará custos ou, se houver, será irrisório. Neste sentido, o STF já se manifestou pela legitimidade de iniciativa de parlamentar, *in verbis*:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Assessoria



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

05
W

(ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016) – **DESTACOU-SE.**

Pelas razões expostas, apresenta-se este projeto para aprovação desta

Casa Legislativa.

Apelúas